
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS
HUMANOS**
LEI Nº 1.923, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI
MUNICIPAL Nº 1.715, DE 15 DE MARÇO DE
2016.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.715, de 15 de março de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 27.....

I -

.....

c) acompanhamento de cônjuge, companheiro, filho, enteado, pais ou dependentes legais à consulta médica ou odontológica ou exame médico ou odontológico na cidade de Teixeira Soares, quando necessária a assistência.

II -

.....

d) acompanhamento de cônjuge, companheiro, filho, enteado, pais ou dependentes legais à consulta médica ou odontológica ou exame médico ou odontológico em outra cidade, quando necessária a assistência.

....

§ 1º “A caracterização das faltas justificadas previstas nas alíneas “c” e “d” dos respectivos incisos I e II deste artigo depende de apresentação de comprovante de comparecimento no qual conste o nome do servidor, do familiar, bem como de cópia de documento que comprove a situação legal ou de parentesco.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2020, 103º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:D85D87C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2020. Edição 2085

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>